



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria de Navegação Aérea Civil

**CONTRATO Nº 6/2015/SAC-PR**

**NUP 00055.002569/2015-69**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, Torre “C”, 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato pelo Secretário de Navegação Aérea Civil, Senhor **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, portador do CPF nº 814.445.161-91 e do RG nº 1391196, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 636, de 22/08/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 164, de 26/08/2013, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 47, de 24/02/2014, publicada no DOU nº 39, de 25/02/2014, Seção 1.

**CONTRATADA**

O **AERoclube de Ponta Grossa**, inscrito no CNPJ nº **80.618.606/0001-24**, doravante denominado CONTRATADA, com sede em Ponta Grossa/PR, na Aer Sant’ana, nº 813, Bairro Cara Cara, CEP: 84.032-455, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor **ALISSON GUILHERME MARGRAF**, portador do CPF nº 007.357.769-38 e do RG nº 6244579-3, expedido pela SSP/PR.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em regime de execução por preço unitário, em conformidade com a legislação de regência, em especial as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, o Termo de Compromisso nº 01/2015, firmado entre a CONTRATADA e a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2015/SAC-PR do CONTRATANTE e os autos do NUP 00055.002569/2015-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Curso Prático para Piloto Privado categoria Avião com habilitação de classe monomotor terrestre.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA**

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o NUP 00055.002569/2015-69, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Credenciamento nº 21/2015 da ANAC, às fls. 14/42;
- b) Termo de Compromisso nº 01/2015, de 20/11/2015, às fls. 45/53;
- c) Termos de Concessão de Bolsa dos alunos bolsistas, às fls. 54/56, 58/59, 61/63 e 65/67;
- d) Planos de Formação, às fls. 57, 60, 64 e 68;

e) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2015/SAC-PR, às fls. 83.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - A vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, em caráter excepcional, mediante justificativa a ser aprovada pelo CONTRATANTE.

3.2 - A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 51.871,84 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme valores unitários constantes da tabela abaixo:

Valor da hora de voo em aeronave classe monomotor terrestre (MNTE)	Valor da hora de voo em aeronave classe MNTE para instrução em voo noturno
R\$ 325,57	R\$ 427,02

4.2 - No valor total contratado estão inclusos:

a) 136 (cento e trinta e seis) horas de voo em aeronave classe MNTE, considerando as horas para o(s) exame(s) de proficiência, observado o disposto no item 6.3.1 da Cláusula Sexta deste Contrato;

b) 12 (doze) horas de voo em aeronave classe MNTE para instrução em voo noturno;

c) horas referentes a voos complementares, caso a formação do(s) aluno(s) bolsista(s) assim o requeira, observado o disposto no item 6.4 da Cláusula Sexta deste Contrato;

d) custos referentes à familiarização com as aeronaves (*ground school*).

4.3 - No valor contratado estão contempladas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços objeto deste Contrato, tais como insumos, tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, seguros, fretes, custos administrativos, mão de obra, instalações e seguros de acidentes.

4.4 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos consignados à SAC-PR no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 26128201720SW0001, PTRES 085702, e Elemento de Despesa 339039, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2015NE800291.

5.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício correrão à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente, no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

6.1 - O prazo previsto para execução do curso prático será de 130 (cento e trinta) dias, contado do início da instrução do(s) bolsista(s).

6.1.1 - Os serviços contratados objetivam atender somente alunos bolsistas selecionados em processo realizado pelo CONTRATANTE e contemplados com o Termo de Concessão de Bolsa, vinculado ao presente instrumento.

6.2 - O Curso Prático para Piloto Privado de Avião – PPA, com habilitação em aeronave classe MNTE, deverá ser ministrado obedecendo ao disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, aprovado pela Resolução ANAC nº 237/2012, assim como ao

disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 141, aprovado pela Portaria nº 827/DGAC/2004, do extinto Departamento de Aviação Civil – DAC, ou em normas que venham a substituí-los.

6.3 - O curso e o voo de proficiência técnica (voo de cheque) deverão ser realizados:

a) integralmente pela CONTRATADA, sendo vedada delegação ou transferência a terceiros dos serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nos termos da alínea “c” da Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

b) em aeronave da classe MNTE, nos quantitativos de horas especificados no(s) Plano(s) de Formação, vinculado(s) ao presente instrumento.

6.3.1 - Considerar-se-á o máximo de 2 (duas) horas de voo de proficiência técnica para cada aluno bolsista.

6.4 - Para utilização do recurso financeiro referente às horas de voo complementares, necessárias caso haja necessidade de repetição de lições de voo para assegurar a boa formação do aluno bolsista, a CONTRATADA deverá comprovar previamente a necessidade do uso, por meio de relatório de treinamento do aluno, a ser encaminhado ao CONTRATANTE para obtenção da autorização para realização do voo.

6.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência contratual, capacidades administrativa e operacional inerentes às atividades contratadas, garantindo serviço de padrões adequados aos objetivos do presente Contrato.

6.6 - A CONTRATADA deverá manter sede administrativa, com endereço postal, cuja denominação coincida com a que consta do Certificado de Autorização para Funcionamento, emitido pela ANAC.

6.6.1 - A sede administrativa da CONTRATADA deverá dispor de secretaria dotada de mobiliário e equipamento adequados à guarda dos registros referentes à documentação necessária para realização da formação e controle da formação do(s) aluno(s) bolsista(s).

6.6.2 - Além da sede administrativa, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 1 (uma) base operacional que disponha das instalações necessárias à instrução prática.

6.6.3 - A sede administrativa poderá funcionar junto à base operacional, não podendo ambas serem compartilhadas nem usadas por outra pessoa jurídica.

6.6.4 - A sede administrativa e a(s) respectiva(s) base(s) operacional(is) estarão sujeitas à inspeção regular pela Fiscalização do CONTRATANTE.

6.6.5 - A CONTRATADA não poderá mudar seu endereço sem notificar o CONTRATANTE.

6.7 - A CONTRATADA deverá:

a) dispor em cada aeródromo no qual tem início os voos de instrução, de sala que seja adequada para alojar o(s) aluno(s) bolsista(s) que estiver(em) à espera dos voos de instrução e arrumada e equipada para realização do *briefing* e do *debriefing*;

b) manter as instalações, no mínimo, em condição igual à demonstrada durante o processo de credenciamento conduzido pela ANAC, dispondo das instalações e equipamentos requeridos pelo RBHA nº 141 ou norma que venha a substituí-lo;

c) dispor de aeródromo com, no mínimo, 1 (uma) pista devidamente sinalizada, que permita à aeronave de instrução realizar decolagens normais e aterrissagens com o peso máximo permitido e que atenda aos requisitos do RBHA nº 141 ou norma que venha a substituí-lo;

d) manter atualizados os registros do(s) aluno(s) bolsista(s), para demonstrar que foram cumpridos todos os requisitos previstos quando do credenciamento da CONTRATADA pela ANAC.

6.7.1 - O conteúdo dos registros de cada aluno bolsista a que se refere a alínea “d” do item 6.7 acima deverá conter:

- a) nome do aluno bolsista;
- b) data em que o aluno bolsista foi matriculado;
- c) Certificado Médico Aeronáutico, nos termos do RBAC nº 67, aprovado pela Resolução ANAC nº 211/2011;
- d) nome do curso, marca e modelo do equipamento de instrução de voo utilizado;
- e) aspectos de experiência prévia cumpridos pelo aluno bolsista e o tempo da instrução recebida;
- f) data e resultado de cada prova prática ao final do curso e o nome do instrutor que conduziu a prova;
- g) número de horas adicionais de instrução que foi realizado depois de cada prova prática não satisfatória;
- h) fichas da instrução prática de voo, devidamente preenchidas.

6.7.2 - A CONTRATADA deverá manter e conservar os registros de instrução por, no mínimo, 4 (quatro) anos, a contar da data em que o aluno bolsista concluiu a parte prática do curso ou se transferiu para outra instituição.

6.8 - A CONTRATADA deverá possuir pessoal qualificado e competente em número apropriado para planejar, instruir e supervisionar a instrução teórica (*ground school*), a prática e o exame de perícia em voo.

6.9 - O recebimento e aceitação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

6.10 - O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as condições estipuladas neste Contrato e documentação a ele vinculada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

7.1 - O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos humanos e de infraestrutura necessários e previstos, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1 - A Fiscalização deverá orientar-se, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008.

7.2 - O acompanhamento e avaliação da execução dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE serão realizados de acordo com critérios especificados neste instrumento e documentação a ele vinculada, tendo por objetivos:

- a) verificar se os objetivos pretendidos pelo CONTRATANTE foram alcançados;
- b) apurar o aproveitamento pelo(s) aluno(s) bolsista(s);
- c) detectar correções a serem efetuadas no planejamento e na execução das atividades.
- d) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- e) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as ao setor competente do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

7.3 - A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

7.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Departamento de Gestão e Planejamento da Navegação Aérea Civil – DGPLANAV do CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.5 - A CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no início da vigência deste instrumento, mediante declaração onde deverá constar o nome completo, número do CPF, do documento de identidade, endereço, telefone, fac-símile, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento deverá ser efetuado de forma mensal, de acordo com o serviço efetivamente prestado no mês anterior, mediante apresentação de documento de cobrança (nota fiscal/fatura) em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, CNPJ nº 13.564.476/0001-05, sem rasura, em letra legível.

8.1.1 - O documento de cobrança deverá ser entregue no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, situado no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, Torre “C”, 5º andar, em Brasília/DF, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.2 - Deverá constar do documento de cobrança o mês ou período a que se refere o faturamento, o valor total, razão social, CNPJ, e o nome e o número do banco, número da conta corrente e código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito.

8.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

8.3 - O documento de cobrança deverá observar o(s) Plano(s) de Formação e vir acompanhado de relatório circunstanciado do andamento do serviço no período e dos documentos abaixo, conforme o caso:

- a) horas de voo por aeronave/simulador;
- b) horas para o(s) exame(s) de proficiência;
- c) horas referentes a voos complementares;
- d) cópia dos registros na Caderneta Individual de Voo - CIV do aluno bolsista, do Diário de Bordo da aeronave e de quaisquer outros documentos que forem considerados pelo CONTRATANTE necessários para comprovação da realização dos serviços contratados;
- e) Declaração Mensal de Horas Voadas, conforme modelo anexo ao presente instrumento.

8.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo.

8.4.1 - Para pagamento será necessária a comprovação, pela CONTRATADA, de que os serviços foram executados de acordo com todas as condições e especificações previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada, bem como do termo de aceite da Fiscalização.

8.5 - Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e ao sistema de expedição de Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de comprovação de regularidade de dívida com a ANAC, por meio

do Comprovante da Consulta Nada Consta de Multas emitido por meio do sitio eletrônico da ANAC <http://www2.anac.gov.br/nadaconsta/>.

8.5.1 - A regularidade fiscal será constatada mediante consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

8.5.2 - Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento do documento de cobrança, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência com relação à documentação fiscal, e caso referida situação não decorra de má-fé ou de incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para regularização, sob pena de rescisão deste Contrato e aplicação de demais sanções, após instauração de regular processo administrativo.

8.5.3 - O prazo previsto no subitem 8.5.2 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.5.4 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.5 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.5.6 - Havendo a efetiva prestação dos serviços contratados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.7 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o presente Contrato, caso inadimplente a CONTRATADA no SICAF.

8.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1 - Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.7 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i}{365} \qquad i = \frac{6}{100} \qquad i = 0,00016438$$

$$\qquad \qquad \qquad 365$$

Onde i= Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

8.7.1 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento não constitui motivo para a aplicação de encargos previstos no item 8.7 acima.

8.7.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.8 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada.

8.9 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.9.1 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação dos encargos moratórios a que se refere o subitem 8.7 desta Cláusula.

8.10 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

8.11 - Para efetivação de pagamento deverá ser considerado o local de execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Acompanhar e controlar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.2 - Exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados por meio de servidores designados formalmente para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA, sendo permitida a convocação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

10.3 - Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

10.4 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar as atividades e rotinas estabelecidas.

10.5 - Registrar e oficiar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

10.6 - Realizar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato.

10.7 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Contrato.

10.8 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições pactuadas.

10.10 - Autorizar previamente a CONTRATADA a realizar voos complementares, mediante análise do relatório de treinamento do aluno bolsista.

10.11 - Informar a ANAC quando detectada não conformidade ou irregularidade que prejudique ou impeça a continuidade do credenciamento da CONTRATANTE junto àquela Autarquia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Prestar os serviços contratados por meio de recursos humanos especializados e qualificados e infraestrutura necessária à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações deste Contrato.

11.2 - Propor os ajustes necessários à adequação, segurança e racionalização dos serviços prestados, observados o objeto contratado.

11.3 - Indicar formalmente preposto para representar a CONTRATADA em todas as questões relativas ao cumprimento deste Contrato.

11.4 - Documentar e disponibilizar todo processo de instrução e avaliação do aluno bolsista, de forma a permitir à Fiscalização do CONTRATANTE ter pleno conhecimento e desenvolver consultas, vistorias e relatórios de análise específicos sempre que necessário.

11.5 - Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a prestação dos serviços contratados.

11.6 - Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, observado o disposto neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.7 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços contratados, não podendo invocar desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais ao CONTRATANTE.

11.8 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços contratados.

11.9 - Atender de imediato as solicitações relativas a substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços.

11.10 - Manter estrutura de direção que lhe permita a supervisão de todos os níveis da organização, por meio de pessoas que tenham formação, experiência e as qualidades necessárias para garantir a manutenção de um alto grau de qualidade de instrução.

11.11 - Designar pessoa ou grupo de pessoas, cujas responsabilidades incluam o planejamento, a realização e o acompanhamento da instrução, incluindo o monitoramento do sistema de garantia da qualidade, para assegurar-se que cumpre os requisitos estabelecidos neste Contrato.

11.12 - Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI, para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE ou ao aluno bolsista.

11.13 - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, além das leis e normas que regulamentam a matéria.

11.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultante da execução deste Contrato, nos termos da legislação aplicável.

11.15 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento realizado pela ANAC.



11.15.1 - Neste caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

11.15.2 - O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou incapacidade da empresa em corrigir a situação.

11.16 - Enviar ao CONTRATANTE as justificativas e documentação necessária à caracterização de desistência voluntária do aluno ou de desligamento posterior ao início do curso.

11.17 - Enviar ao CONTRATANTE todos os documentos celebrados entre a CONTRATADA e o aluno bolsista, conforme previsto em legislação.

11.18 - Não utilizar este Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.

11.19 - Determinar que os profissionais diretamente envolvidos na instrução prática sejam aqueles que possuem licenças, certificados e/ou autorização pela ANAC.

11.20 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

11.21 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

12.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

13.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor relativo à parcela a ser paga à CONTRATADA pela inobservância dos prazos referentes à execução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor máximo total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - Se o motivo para a falha na execução deste Contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.3 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

13.4.1 - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

13.6 - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste Contrato;
- c) irregularidades que ensejem a frustração do credenciamento ou a rescisão contratual;
- d) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento realizado pela ANAC ou prejudicar a execução do contrato;
- f) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

13.7 - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.8 - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993 caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

13.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO**

15.1 - Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às previstas.

15.1.1 - A glosa será calculada e indicada pela Fiscalização do CONTRATANTE quando do atesto do documento de cobrança.

15.1.2 - A Fiscalização do CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa, o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

15.1.3 - A glosa ou ajuste no pagamento poderá ser realizado a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

15.2 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naquele instrumento contratual.

17.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A rescisão poderá acarretar, além das sanções previstas neste instrumento, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, e ressarcimento a este dos valores das multas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

17.5 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

17.6 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Secretário de Navegação Aérea Civil

\_\_\_\_\_  
**ALISSON GUILHERME MARGRAF**  
Presidente do Aeroclube de Ponta Grossa